



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

**LEI Nº 1676**

**DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1365 DE 18/09/2012, INCLUINDO O ANEXO I QUE NORMATIZA O ESPAÇO ÁRVORE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1365 de 18/09/2012, incluindo o anexo I que normatiza o Espaço Árvore no Município de Monções.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monções, 07 de Agosto de 2017.

Publicada e registrada na data supra.

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CARLA VALIN TORRES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

## ANEXO I

O Espaço Árvore no Município de Monções terá seu perímetro e a sua área proporcional a metragem da largura da calçada compreendendo a largura do espaço árvore 40% da largura da calçada e o comprimento do espaço árvore constitui o dobro da sua largura respeitando-se sempre a acessibilidade ou passagem mínima de 1,20 m para o pedestre.

### Largura da calçada x Dimensões do Espaço Árvore.

Largura da calçada (L)	Passagem de pedestres	Largura mín. do canteiro (lc = 40% de L)	Comprimento mín. do canteiro (2 x lc)	Área mínima do "Espaço árvore"
2,00 m	1,20 m	0,80 m	1,60 m	1,28 m <sup>2</sup>
2,50 m	1,50 m	1,00 m	2,00 m	2,00 m <sup>2</sup>
3,00 m	1,80 m	1,20 m	2,40 m	2,88 m <sup>2</sup>
3,50 m	2,10 m	1,40 m	2,80 m	3,92 m <sup>2</sup>
4,00 m	2,40 m	1,60 m	3,20 m	5,12 m <sup>2</sup>

### 1 – Localização

O espaço árvore deverá ser projetado e executado preferencialmente junto à área destinada aos serviços, ou seja, na área destinada aos postes de iluminação, postes de placas de informação etc.

### 2 – O Espaço Árvore nos novos loteamentos:

O Espaço Árvore deverá ser exigido quando da solicitação da aprovação dos novos loteamentos, após a aprovação de regulamentação em lei.

Nas calçadas dos novos loteamentos, o Espaço Árvore deverá ter as seguintes dimensões no mínimo para uma largura mínima de calçada de 2,5 metros:

Considerando 40% da largura da calçada, teremos  $2,5 \times 40\% = 1$  m de largura e o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo o dobro da largura, ou seja, 2m de comprimento.



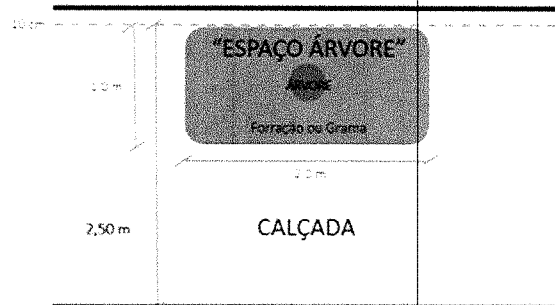
# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

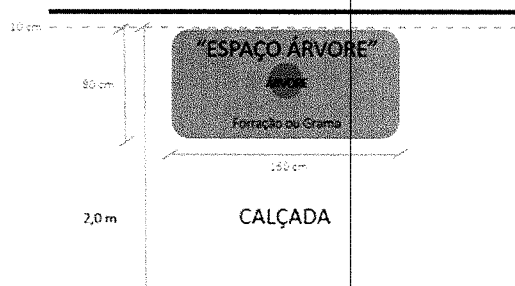
ADM. 2013 / 2020

PARA CALÇADAS COM 2,5 m DE LARGURA



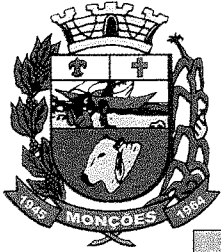
- Para calçadas com 2 m de largura: considerando 40% da largura, teremos  $2,0 \times 40\% = 80$  cm de largura e o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo o dobro da largura, ou seja, 160 cm de comprimento.

PARA CALÇADAS COM 2,0 m DE LARGURA



Dimensões dos Canteiros:

- 0,80 m de largura x 1,60 m de comprimento, para calçadas de 2,0 m de largura;
- 1,0 m de largura x 2,0 m de comprimento, para calçadas de 2,50 m de largura;



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

- Efetuar o plantio de forração (amendoim-rasteiro, plantas rasteiras, flores) e/ou implantação de gramado.

### 3 - Quanto aos prédios públicos.

O Espaço Árvore tem que ser implementado em todos os prédios públicos em um prazo de três anos como tarefa aos municípios baseado na lógica que o poder público deverá dar o exemplo fazendo a lição de casa e mostrando a toda a população aquilo que o meio ambiente entende como o correto tecnicamente.

Concomitantemente a instalação dos espaços árvore nos espaços públicos deverá ocorrer a instalação em todo o município de forma paulatina, ou seja, conforme solicitação, anuência do proprietário do imóvel, no plantio de uma nova espécie, na solicitação de extração, na execução de um plano em no mínimo 12 anos.

Ficando a cargo da secretaria de meio ambiente a divulgação e conscientização de como proceder com a implantação do "Espaço Arvore".